



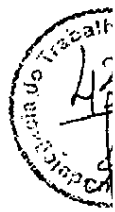
SINCOMÉRCIO

TERESÓPOLIS

GUAPIMIRIM

SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

FILIADO À FECOMÉRCIO RJ



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NOS MUNICIPIOS DE TERESÓPOLIS, GUAPIMIRIM E SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 30.633.093/0001-52 E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TERESÓPOLIS, INSCRITO NO CNPJ Nº 32.191.108/0001/03, CONSOANTES AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

REAJUSTE SALARIAL

CLAUSULA PRIMEIRA:- Os salários dos empregados no comercio varejista de Teresópolis serão reajustados a partir de 1º de Novembro de 2007 em 6% (seis por cento), incidentes sobre o salário de novembro de 2006.

PARAGRAFO ÚNICO:- Poderão ser compensados todos os aumentos e reajustes salariais, espontâneos e ou legais no período de 1º de novembro de 2006 a 31 de outubro de 2007.

PISO SALARIAL

CLAUSULA SEGUNDA:- Fica estabelecido, para os empregados abrangidos pela presente convenção, inclusive aos aprendizes, o piso salarial de R\$425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), a partir de 1º de novembro de 2007.

PARAGRAFO PRIMEIRO:- O índice estabelecido na clausula primeira, não incidirá sobre o valor do piso salarial;

PARAGRAFO SEGUNDO:- Ficam excluídos desta garantia os empregados em período de experiência, e aqueles que exercem funções de limpeza, faxina e similares, sendo-lhes conferidos o salário mínimo nacional.

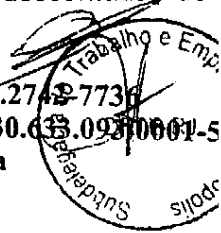
BANCO DE HORAS

CLAUSULA TERCEIRA:- A duração normal de trabalho dos empregos integrantes da categoria profissional conveniente poderá ser acrescida de horas suplementares, conforme lei nº 9601/98

PARAGRAFO PRIMEIRO:- O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado quando o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 120(cento e vinte dias), à soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas com o empregado.

PARAGRAFO SEGUNDO:- Ao término de cada período de 120(cento e vinte) dias, será verificado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período serão descontadas do

Travessa Ranulfo Féo, 36/208, Várzea - Teresópolis RJ CEP: 25953-650 - Telefax: 21.2742-7730
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob o Nº 092.113.01398.8 em 10/02/1982 - CNPJ: 30.633.093/0001-5
Horário de Funcionamento: 09:00 às 18:00 horas de Segunda a Sexta-feira
E-mail: sincomercio@terenet.com.br





SINCOMÉRCIO TERESÓPOLIS

GUARIMIRIM

SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

FILIADO A FECOMÉRCIO RJ



salário do mês imediatamente posterior ao fechamento do período. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas no período serão computadas com o adicional de horas extras devido, conforme previsto na CLT e pagas no mês imediatamente seguinte ao fechamento do período.

PARÁGRAFO TERCEIRO.- Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devida.

PARÁGRAFO QUARTO.- Havendo rescisão de contrato de trabalho por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

QUINQUENIO

CLAUSULA QUARTA.- Aos empregados no comércio que tiverem 05(cinco) anos ininterruptos de serviço na mesma empresa, ou que venham a completar no decurso da presente, farão jus a mais 5%(cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por quinquênio.

BIÊNIO

CLAUSULA QUINTA.- Aos empregados no comércio que tenham mais de 02(dois)anos ininterruptos de serviço na mesma empresa, farão jus a um abono de 5%(cinco por cento) do salário mínimo nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO.- O valor ora pactuado não cumulativo com o da cláusula anterior, prevalecendo aquele quando completar os 05(cinco) anos ininterruptos.

QUEBRA DE CAIXA

CLAUSULA SEXTA.- Aos empregados que exercem a função definitiva de caixa, especificada em carteira, farão jus a título de gratificação mensal de R\$20,00(vinte reais)



Travessa Ranulfo Fêo, 36/208, Várzea - Teresópolis RJ CEP: 25953-650 - Telefax: 21.2742-7736
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob o Nº 002.113.01398.8 em 10/02/1982 - CNPJ: 30.633.093/0001-52
Horário de Funcionamento: 09:00 às 18:00 horas de Segunda a Sexta-feira
E-mail: sincomercio@terenet.com.br



SINCOMÉRCIO TERESÓPOLIS

GUARIMIRIM

SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

FILIADO A FECOMÉRCIO RJ



PARÁGRAFO ÚNICO.- Ficam isentos da obrigação, as empresas que não descontarem do empregado as diferenças havidas no caixa.

CLAUSULA SETIMA.- A confidência dos valores de caixa será efetuada na presença da operadora. Quando impedida não se responsabilizará por erros havidos.

CHEQUES

CLAUSULA OITAVA.- Os caixas e vendedores não se responsabilizarão por devolução de cheques e não pagamento de crédito quando cumprida as normas da empresa.

ABONO DE FALTA

CLAUSULA NONA.- As licenças por motivo de morte ou nascimento serão concedidas conforme preceitua a CLT.

LICENÇAS

CLAUSULA DECIMA.- A empregada gestante terá uma estabilidade provisória de 60(sessenta) dias, a contar da data de sua alta da licença remunerada, ressalvados os casos de justa causa.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA.- As empresas concederão aos seus empregados por motivo de casamento, uma licença remunerada de 03(três) dias úteis.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

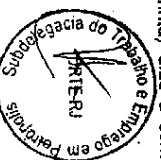
CLAUSULA DECIMA SEGUNDA.- As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salário aos seus empregados, relacionando as parcelas pagas e descontadas.

ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA.- Uso obrigatório de banquinhos para funcionários que exercem função em pé, na forma da lei.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

CLAUSULA DECIMA QUARTA.- As empresas descontarão de cada um de seus empregados, no mês de dezembro de 2007 e julho de 2008, a importância correspondente a R\$12,00(doze reais), a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Teresópolis, para custeio da entidade, de conformidade com o art. 8º da Constituição Federal, que deverá ser recolhido a tesouraria da entidade até o 10 de janeiro e 10 de agosto de 2008, respectivamente. Fica assegurado aos empregados o direito de oposição aos rendidos descontos, em conformidade com a legislação em vigor, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato, no prazo de 30(trinta) dias a contar do registro e divulgação da presente Convenção.



Travessa Ranulfo Fêo, 36/208, Várzea - Teresópolis RJ CEP: 25953-650 - Telefax: 21.2742-7736
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob o Nº 002.113.01398.8 em 10/02/1982 - CNPJ: 30.633.093/0001-52
Horário de Funcionamento: 09:00 às 18:00 horas de Segunda a Sexta-feira
E-mail: sincomercio@terenet.com.br



SINCOMÉRCIO

TERESÓPOLIS

GUAPIMIRIM

SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

FILIADO A RECOMERCIO RJ



ASSISTENCIA NA RESCISÃO
CLAUSULA DECIMA QUINTA.- O atendimento para rescisões de contrato de trabalho será de 2ª a 6ª-Feira, das 9:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

PARAGRAFO ÚNICO.- No ato homologatório da rescisão de contrato de trabalho dos funcionários, as empresas de obrigam a apresentar, devidamente quitadas, as guias de contribuição assistencial e da contribuição sindical, devidas as entidades patronal e profissional, sem prejuízo da assistência.

GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO
CLAUSULA DECIMA SEXTA.- As empresas encaminharão as entidades profissional e patronal, cópia das guias de contribuição sindical e taxa confederativa, com relação nominal dos empregados e respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o pagamento.

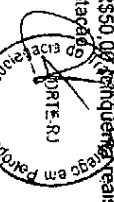
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL
CLAUSULA DECIMA SETIMA.- As empresas integrantes da categoria econômica, representada pelo Sindicato do Comércio Varejista dos Municípios de Teresópolis, Guapimirim e São José do Vale do Rio Preto, signatário da presente convenção, recolherá em guia própria fornecida pelo Sindicato, uma contribuição anual de R\$10,00 (dez reais) por empregado existente na empresa, no mês de outubro de 2008, que deverá ser recolhido a Tesouraria do Sindicato até o 10º dia do mês de novembro de 2008.

UNIFORMES
CLAUSULA DECIMA OITAVA.- A empresa que adotar o uso obrigatório de uniforme ou roupa padronizada, fornecerá os mesmos gratuitamente aos seus empregados, em número de dois por ano. Por ocasião da despedida ou pedido de demissão do funcionário, a firma poderá solicitar a devolução do uniforme.

VALE TRANSPORTE
CLAUSULA DECIMA NONA.- As empresas se obrigam a conceder a todos os seus empregados o vale transporte, na forma da lei.

DIA DO COMERCÍARIO
CLAUSULA VIGESIMA.- O Dia do Comércio será comemorado na terceira segunda-feira do mês de agosto de 2008, quando não haverá expediente para o comércio, exceto para os empregados em supermercados e hortifruti-granjeiros, que terá clausula própria.

SHOPPING S
CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA.- Para os empregados que trabalharem nos shoppings aos domingos, terão direito a uma gratificação de R\$50,00 (cinquenta reais) por mês e mais R\$7,00 (sete reais) por domingo trabalhado para alimentações.



[Handwritten signature]

Travessa Raulito Fêo, 36/208, Várzea - Teresópolis RJ CEP: 29533-650 - Telef: 21.2742-7736
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob o Nº 002.113.01398.8 em 10/02/1982 - CNPJ: 30.633.093/0001-52
Horário de Funcionamento: 09:00 às 18:00 horas de Segunda a Sexta-feira
E-mail: sincomercio@terenet.com.br



SINCOMÉRCIO

TERESÓPOLIS

GUAPIMIRIM

SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

FILIADO A RECOMERCIO RJ



PARAGRAFO ÚNICO.- Os shoppings serão abrangidos pelas demais cláusulas da presente convenção.

FERIADOS
CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA.- Quando o feriado recair em dia de sexta-feira ou sábado, haverá trabalho normal no comércio, exceto natal e ano novo, com folga compensatória na segunda-feira seguinte, exceto supermercados e hortifruti-granjeiros, que terá clausula própria.
PARAGRAFO ÚNICO.- Para os empregados que trabalharem nos feriados, exceto supermercados e hortifruti-granjeiros, conforme esta clausula, farão jus a uma ajuda de custo de R\$15,00 (quinze reais) para alimentação e transporte, que será pago no dia.

SUPERMERCADOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS
CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA.- Fica ajustado o Piso Salarial para os empregados em supermercados e hortifruti-granjeiros no valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), a partir de 1º novembro de 2007. Ficam excluídos desta garantia os empregados em período de experiência e aqueles que exercem funções de limpeza, frentistas, empacotadores e faxina, sendo-lhes conferido o piso salarial dos demais comerciantes de Teresópolis, previsto na clausula-segunda, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLAUSULA VIGESIMA QUARTA.- Para os empregados que exercem a função de caixa nos supermercados e hortifruti-granjeiros, farão jus a uma gratificação de R\$40,00 (quarenta reais). Quando a empresa não descontar sobre ou falta no caixa, fica facultado este pagamento.
CLAUSULA VIGESIMA QUINTA.- O Dia do Comércio para os empregados nos supermercados e hortifruti-granjeiros, será comemorado na terceira segunda-feira do mês de agosto, quando haverá trabalho normal. Os empregados como compensação dessa data, ausentar-se-ão do trabalho no dia de seu aniversário ou no primeiro dia útil subsequente, quando o aniversário cair em domingo ou feriado, sem prejuízo de sua remuneração. Havendo consenso entre as partes, o empregado poderá optar pela dispensa da folga com garantia do recebimento da remuneração, do dia em dobro.

CLAUSULA VIGESIMA SEXTA.- Fica autorizado o funcionamento dos supermercados e hortifruti-granjeiros em dias de feriados.
PARAGRAFO ÚNICO.- O empregado que trabalhar em dia de feriado, receberá o mesmo acrescido de 100% (cem por cento) de sua remuneração ou folga compensatória.
CLAUSULA VIGESIMA SETIMA.- Para os empregados nos supermercados e hortifruti-granjeiros, que trabalharem aos domingos e feriados, fará jus a alimentação de almoço ou lanche, fornecidos pela empresa gratuita. A empresa que não forneça almoço ou lanche, pagará a cada funcionário o valor diário de R\$10,00 (dez reais), a título de alimentação.

CLAUSULA VIGESIMA OITAVA.- As empresas em supermercados e hortifruti-granjeiros, se obrigam a fornecer gratuitamente a seus funcionários um lanche diário.
CLAUSULA VIGESIMA NONA.- Os supermercados e hortifruti-granjeiros, repassarão até o 10º dia do mês de março de 2008, com levantamento de fevereiro do quadro de funcionários, ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Teresópolis, a importância de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), por empregado, a título de manutenção e serviços e de outros serviços, sem ônus para o empregado.



[Handwritten signature]

Travessa Raulito Fêo, 36/208, Várzea - Teresópolis RJ CEP: 29533-650 - Telef: 21.2742-7736
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob o Nº 002.113.01398.8 em 10/02/1982 - CNPJ: 30.633.093/0001-52
Horário de Funcionamento: 09:00 às 18:00 horas de Segunda a Sexta-feira
E-mail: sincomercio@terenet.com.br



SINCOMÉRCIO
TERESÓPOLIS
 GUAPIMIRIM
 SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
 FILIADO À FECOMÉRCIO RJ



SINCOMÉRCIO
TERESÓPOLIS
 GUAPIMIRIM
 SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
 FILIADO À FECOMÉRCIO RJ

CLAUSULA TRIGESIMA SEXTA: E por representar esta Convenção a livre vontade destas entidades e sua fiel expressão, deliberada para tal fim, pelos empregados e empregados, em assembleia geral, firmam a presente em 03(três) vias de igual teor e forma, encaminhadas a Delegacia Regional do Trabalho, para homologação e registro.

Teresópolis, 13 Novembro de 2007.

[Handwritten signature]
 Sindicato dos Empregados no Comércio de Teresópolis
 Alberto Mais Moreno Villalba - CPF 095.027.507-72

[Handwritten signature]

Sindicato do Comercio Varejista dos Municípios de Teresópolis, São José do Vale do Rio Preto e Guapimirim.
 Igor Edelstein de Oliveira-Presidente CPF 053.857.247-77

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL EM RIO DE JANEIRO
 SBT - PETRÓPOLIS.

Nos termos do artigo 614, do CLT, de acordo com o pedido de registro da presente Convenção/Atividade Coletiva de Trabalho/Alterações, consistente com o processo nº 1.666.00.25.231.2007-36, Registrado e Arquivado na DRT/SJ1-PET sob nº 0001.36.0.2007 de acordo com o item nº 8.1.001.36.0.2007 (fls. e cópia) Petrópolis, RJ de 11 de 07 de 2007.
 José Luiz Soares Alves
 Assessor em 14/2/2007
 (nome, cargo, matrícula e assinatura)

CLAUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA: Além das cláusulas específicas para os supermercados e hortifrutigranjeiro, os mesmos serão abrangidos pelas demais cláusulas na presente convenção.

DOMINGOS
CLAUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA: Os funcionários das empresas no comércio em geral, abrangidos por esta Convenção, que trabalharem aos domingos, trabalharão no máximo dois domingos por mês, com folga semanal.

PARAGRAFO ÚNICO - A folga dominical não poderá coincidir com a folga de dia de feriado.

MULTA

CLAUSULA TRIGESIMA SEGUNDA: A infração a qualquer uma das cláusulas deste instrumento sujeitará a empresa infratora equivalente a R\$20,00 (vinte reais), por empregado, revertida ao trabalhador prejudicado. Nos casos reincidência, fica estabelecido que o valor da multa será de R\$30,00 (trinta reais).

PARAGRAFO ÚNICO: Fica constituída a Justiça do Trabalho para dirimir eventuais conflitos decorrentes da aplicação da presente convenção.

TERMO ADITIVO

CLAUSULA TRIGESIMA TERCEIRA: Nos feriados que não recaiam em dias de sexta-feira ou sábado, será admitido o trabalho no comércio, devendo haver requerimento pela empresa interessada junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Teresópolis, para celebração de termo aditivo, que integrará a presente convenção coletiva.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O termo aditivo deverá constar de horário de funcionamento, compensação de horário, ajuda de custo.

PARAGRAFO SEGUNDO: Para o termo aditivo, na forma de que dispõe a CLT, os funcionários da firma interessada serão ouvidos.

PARAGRAFO TERCEIRO: O Termo Aditivo deverá ser assinado pelo representante legal da empresa e por ambos os Sindicatos convenientes.

PARAGRAFO QUARTO: A empresa interessada no termo aditivo pagará a importância de R\$100,00 (cem reais) a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Teresópolis, para despesas de custeio. Ficam as empresas associadas ao Sindicato do Comércio Varejista de Teresópolis, isentas do pagamento.

FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA TRIGESIMA QUARTA: A fiscalização para cumprimento e respeito da presente Convenção será executada pela Delegacia Regional do Trabalho, conforme determina a legislação vigente.

DATA BASE E PRAZO

CLAUSULA TRIGESIMA QUINTA: A vigência da presente convenção será de um ano, compreendido entre 1º de novembro de 2007 a 31 de outubro de 2009, com data-base é 1º de novembro.

Travessa Ranulfo Fêo, 36/208, Várzea - Teresópolis RJ CEP: 25953-650 - Telefax: 21.2742-7736
 Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob o Nº 002.113.01398.8 em 10/02/1982 - CNPJ: 30.613.093/0001-52
 Horário de Funcionamento: 09:00 às 18:00 horas de Segunda a Sexta-feira

Travessa Ranulfo Fêo, 36/208, Várzea - Teresópolis RJ CEP: 25953-650 - Telefax: 21.2742-7736
 Reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob o Nº 002.113.01398.8 em 10/02/1982 - CNPJ: 30.613.093/0001-52
 Horário de Funcionamento: 09:00 às 18:00 horas de Segunda a Sexta-feira